A FOLHA

Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba

Fundador: Dr. Fernando Pessoa **Administração: Antônio Carlos Rodrigues de Melo Júnior**

ANO LXXXVI I | Itabaiana-PB, 02 de janeiro de 2014 | Nº 01

Portaria N.º 001/2014- GP

O Prefeito Constitucional do município de Itabaiana, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear MARIA JOSÉ DA SILVA LOPES – Presidente; ALISANDRA SOUSA ANDRADE – Membro; FRANCISCO PEREIRA DE ANDRADE – Membro e GILVANDRA FERREIRA DA SILVA como SUPLENTE para compor a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, conforme preceitua a lei: 8.666/1993 e suas alterações;

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

ART. 3º - São revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2014

Publique-se

Antônio Carios Rodrigues de Melo Júnior
Prefeito Constitucional

Lei n.º 669/2014

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL–PPA, PARA O PERÍODO DE 2014 A 2017 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABIANA, ESTADO DA PARAÍRA, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor, tendo o Poder Legislativo Municipal aprovado, sancionou e faz publicar a presente Lei.

Art. 1.º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014 a 2017, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 1.º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e custos da Administração Municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para relativas aos programas de duração continuada, na forma dos quadros anexos ao presente texto.

Art. 2.º - As prioridades e metas para o ano de 2014 conforme estabelecido na Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para aquele exercício, estão especificadas nos quadros anexos à presente Lei.

Art. 3.º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei específico.

Art. 4.º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 5.º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

Art. 6.º - O Poder Executivo enviará a Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Itabaiana, PB, 02 de janeiro de 2014.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE MELO JUNIOR
Prefeito Municipal

Lei n.º 670/2014

DISPÕE SOBRE AS MODIFICAÇÕES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, PARA O EXERCÍCIO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DA PARAÍRA, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor, tendo o Poder Legislativo Municipal aprovado, SANCIONA, sancionou e faz publicar a presente Lei.

Art. 1.º - Ficam modificados os anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2014.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itabaiana, PB, 02 de janeiro de 2014.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE MELO JUNIOR
Prefeito Municipal

Lei n.º 671/2014

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DA PARAÍRA, no uso de suas atribuições, estabelecidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor, tendo o Poder Legislativo Municipal aprovado, SANCIONA, sancionou e faz publicar a presente Lei.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei orça a receita e fixa a despesa do Município de Itabaiana, nos termos da Constituição Municipal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2014, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal; e

II - Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único:

As dotações orçamentárias constantes desta lei e dos quadros que a integram estão com seus valores expressos em reais (R$).

SEÇÃO I
DO ORÇAMENTO FISCAL E DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2.º - A Receita Total e a Despesa Total do Município de Itabaiana para o exercício de 2014, foram respectivamente orçadas e fixadas, em valores iguais a R$ 53.762.641,00 (Cinquenta e Três Milhões, Setecentos e Sessenta e Dois Mil e Seiscentos e Quarenta e Um Reais).

Parágrafo Único:

Incluem-se no total referido neste Artigo, os recursos próprios da Administração Indireta, cuja programação consta de quadros específicos que integram esta lei.

Art. 3.º - A Receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento em valores correntes reais:

I – Receitas do Tesouro

Receitas Correntes	**28.475.007,00**
Receitas Tributárias	1.158.500,00
Receitas de Contribuições	264.000,00
Receita Patrimonial	173.000,00

Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	29.700,00
Transferências Correntes	26.383.978,00
Outras Receitas Correntes	465.829,00
Receitas de Capital	**12.643.500,00**
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	450.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	12.193.500,00
Outras Receitas de Capital	0,00
TransferênciasIntra-Orçamentárias	**0,00**
Transferências Intra-Orçamentárias	0,00
Transferências Intra-Orçamentárias	0,00
Dedução da Receita Corrente	**3.952.766,00**
Dedução da Receita Corrente	3.952.766,00
Total.....>	**37.165.741,00**

II – Receitas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

[illegible]eitas Correntes	**8.424.900,00**
[illegible]eitas Tributárias	0,00
Receitas de Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	2.100,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	8.422.800,00
Outras Receitas Correntes	0,00

Receitas de Capital	**2.512.200,00**
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	2.512.200,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Transferências Intra-Orçamentárias	**5.659.800,00**
TransferênciasIntra-Orçamentárias	5.659.800,00
TransferênciasIntra-Orçamentária	0,00
Deduções da Receita Corrente	0,00
[illegible]ção da Receita Corrente	**0,00**
[illegible]al.....>	**16.596.900,00**

Total Geral da Receita.....>	**53.762.641,00**

Parágrafo Único:
Durante o exercicio financeiro de 2014, a receita poderá ser alterada até o nível de subfonte, de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação e em função do surgimento de fontes de recursos, a exemplo da instituição de novos programas de abrangência social.
Art. 4.º - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada em R$ 53.762.641,00 (Cinquenta e Três Milhões, Setecentos e Sessenta e Dois Mil e Seiscentos e Quarenta e Um Reais), distribuídos da seguinte forma:
I – No Orçamento Fiscal, em R$ 37.676.341,00 (Trinta e Sete Milhões, Seiscentos e Setenta e Seis Mil e Trezentos e Quarenta e Um Reais), correspondente a 70,08% do valor da Despesa Total e:
II – No Orçamento da Seguridade Social, em R$ 16.086.300,00 (Dezesseis Milhões, Oitenta e Seis Mil e Trezentos Reais), correspondente a 29,92% do valor da Despesa Total.
Art. 5.º - A Despesa fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresenta o seguinte desdobramento:

Despesa por Categoria Econômica
I – Despesas do Tesouro

DESPESAS CORRENTES	**26.556.968,00**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.250.988,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.305.980,00
DESPESA DE CAPITAL	**10.588.868,00**
INVESTIMENTOS	10.133.368,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	455.500,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**19.905,00**
Reserva Previdenciária	0,00
Reserva de Contingência	19.905,00
Total.....>	**37.165.741,00**

II – Despesas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

DESPESAS CORRENTES	**12.385.870,00**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.706.840,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.679.030,00
DESPESA DE CAPITAL	**4.211.030,00**
INVESTIMENTOS	4.211.030,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**0,00**
Reserva Previdenciária	0,00
Reserva de Contingência	0,00
Total.....>	**16.596.900,00**

Total Geral da Despesa.....>	**53.762.641,00**

Despesa por Unidade Orçamentária
I – Despesas do Tesouro

Código	Descrição	Valor	%
01.01	CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA	1.389.926,00	2,59
02.01	GABINETE DO PREFEITO	1.557.000,00	2,90
02.02	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2.329.500,00	4,33
02.03	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	8.201.474,00	15,26
02.04	SEC. MUNICIPAL DE PLAN, ORÇAMENTO E GESTÃO	486.000,00	0,90
02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	11.187.500,00	20,81
02.06	SEC. MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESP. E LAZER	1.859.000,00	3,46
02.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	6.218.000,00	11,57
02.08	SEC. MUNICIPAL DE IND, COM, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	493.436,00	0,92
02.09	SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABAST. E PESCA	1.158.900,00	2,16
02.10	SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E REC. HÍDRICOS	2.265.100,00	4,21
02.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	19.905,00	0,04
Total.....>		**37.165.741,00**	**69,13**

II – Despesas de Outras Fontes da Administração Direta

Código	Descrição	Valor	%
02.111	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	12.874.450,00	23,95
02.121	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.722.450,00	6,92
Total.....>		**16.596.900,00**	**30,87**

Total Geral da Despesa.....>	**53.762.641,00**

SEÇÃO II
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6.º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada no Art. 2.º, observado o disposto no Art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

II – Abrir créditos suplementares até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, observado o disposto no inciso III, do Art. 5.º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000;

§ 1.º - Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos:

1. Destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a inativos e pensionistas, dívida pública municipal, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados;
2. Destinados à cobertura de despesas à conta da receita própria da administração indireta;

§ 2.º - Observados os limites a que se referem os incisos I e II, do § 1.º deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar os recursos em grupos de despesas não dotadas inicialmente no âmbito dos projetos e atividades, com a finalidade de garantir a execução da programação aprovada nesta lei;

Art. 7.º - Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos entre órgãos do mesmo Poder entre elementos do mesmo grupo de despesa; e, entre atividades e/ou projetos consubstanciados nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

SEÇÃO III
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8.º - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimada para o exercício de 2014, observadas as condições estabelecidas no Art. 38, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000;

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos orçamentários, contábeis, financeiros e patrimoniais contados a partir de dia 1.º de janeiro de 2014;

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Itabaiana, em 21 de janeiro de 2014.

ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE MELO JUNIOR
Prefeito

DECRETO Nº 12/2014

O Prefeito Constitucional do Município de Itabaiana/PB, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Municipal e legislações correlatas.

DECRETA:

Art. 1° - Fica convocada a 2ª Conferência Intermunicipal de Proteção e Defesa Civil - **2ª CIPDC**, a se realizar na Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias, Avenida Liberdade – SESI, Município de Bayeux-PB, no dia 24 de Janeiro de 2014, com o tema: "Proteção e Defesa Civil: Novos paradigmas para o Sistema Nacional", como etapa preparatória da 2ª Conferência Nacional de Proteção e Defesa Civil.

§ 1° - Conforme critérios dispostos no Art. 25 do Regimento Interno da Conferência Nacional de Proteção e Defesa Civil, o município de Bayeux será sede para a realização da **2ª Conferência Intermunicipal de Proteção e Defesa Civil**, e realizarão conjuntos os seguintes Municípios: **Alhandra, Bayeux, Caaporã, Cabedelo, Caldas Brandão, Conde, Cruz do Espírito Santo, Gurinhem, Ingá, Itabaiana, Itatuba, Juripiranga, Lucena, Mamanguape, Marcação, Mari, Mataraca, Pedras de Fogo, Pilar, Pitimbu, Riachão do Bacamarte, Riachão do Poço, Rio Tinto, Salgado de São Félix, Santa Rita, São José dos Ramos, São Miguel de Taipu, Sapé, Serra Redonda e Sobrado.**

Art. 2° - A 2ª Conferência Intermunicipal de Proteção e Defesa Civil terá como objetivo:

I – Avaliar e apresentar a implementação das diretrizes aprovadas na 1ª Conferência Nacional de Defesa Civil e Assistência Humanitária – 1ª CNDC;

II – Promover, incentivar e divulgar o debate sobre novos paradigmas para a proteção e a defesa civil;

III – Avaliar a ação governamental, em especial quanto à implementação dos instrumentos jurídicos e demais dispositivos trazidos pela Lei nº 12.608 de 10 de abril de 2012.

IV – Propor princípios e diretrizes para a implementação da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil;

V – Promover o fortalecimento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC.

VI – Fortalecer e estabelecer formas de participação e controle social na formulação e implementação da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, inclusive do Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC.

Art. 3°. A 2ª CIPDC encaminhará propostas e elegerá delegados (as) para a Conferência Estadual de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4°. O Prefeito Constitucional do Município de Bayeux, será o Presidente da 2ª Conferência Intermunicipal de Proteção e Defesa Civil e em sua ausência ou impedimento, a Presidência da Conferência caberá ao Coordenador Geral de Defesa Civil de Bayeux.

Art. 5°. A Coordenação Geral da 2ª CIPDC será de responsabilidade do Coordenador Geral de Defesa Civil do Município de Bayeux, e em sua ausência ou impedimento pelo Secretário da Coordenação Municipal de Defesa Civil de Bayeux.

§ 1° - A 2ª Conferência Intermunicipal de Proteção e Defesa Civil terá uma Comissão Organizadora, a ser indicada por seu Presidente, e será instituída por ato do Prefeito do Município sede.

§ 2° - A 2ª Conferência Intermunicipal de Proteção e Defesa Civil atenderá ao estabelecido em regimento interno, aprovado em plenária, e/ou pelas Comissões Organizadoras: Municipal, Estadual ou Nacional, em consonância com o regimento interno da Conferência Nacional de Proteção e Defesa Civil, dispondo sobre organização, funcionamento e processo de escolha dos delegados.

§ 3° - O Regulamento da 2ª CIPDC será elaborado pela comissão organizadora, em observância ao Regimento Interno Nacional e disporá sobre:

I – a organização e o funcionamento da Conferência;

II – o processo democrático de escolha de seus (suas) delegados (as), representantes da Sociedade Civil, do Poder Público e de Agentes de Defesa Civil, dos Conselhos Profissionais e de Políticas Públicas e da Comunidade Científica.

Art. 7° As despesas com a realização da etapa Municipal da 2ª CIPDC correrão à conta de recursos orçamentários deste Município.

Art. 8° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itabaiana-PB, 02 de janeiro de 2014.

Antônio Carlos Rodrigues de Melo Junior
Prefeito do Município

EM BRANCO